

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: **493/2026**
Data: **27/03/2026 16:27**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Concluído**
Documento:

Equiplano

Descrição: Termo de Cessão de Uso

Ocorrência: 1	Data: 27/03/2026 16:27:59	Previsão: 26/04/2026
De: Rafael Francisco da Silva	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação.pdf	.		
CNPJ.pdf	.		
Despacho.pdf	.		

PEDIDO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema/PR,

Assunto: Pedido de cessão de uso do bem público pelo período de 15 (quinze) anos

Requerente:

Associação da Linha Tamanduá

CNPJ: 65.902.123/0001-63

Presidente: Luiz Carlos Troc

CPF: [REDACTED]

1. DO PEDIDO

Venho, por meio deste, na qualidade de pessoa física, solicitar a cessão de uso, em caráter não oneroso, do bem público denominado "Trator agrícola", localizado em Capanema, pelo período de 15 anos, conforme termo de cessão a ser pactuado.

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto da cessão será utilizado para atender às necessidades da Associação da Linha Tamanduá, beneficiando diretamente 10 (Dez) famílias residentes naquela localidade e demais interessados em ingressar na associação posteriormente.

Justifica-se o pedido pelos seguintes motivos:

- a) A utilização do bem permitirá a prestação de serviços/atividades essenciais à comunidade, tais como o plantio de forma eficiente, evitando prejuízos e garantindo o uso do solo da melhor forma;
- b) Ausência de alternativa pública privada/adequada nas imediações para atendimento das demandas locais;
- c) A iniciativa promoverá benefícios sociais tais como fortalecimento da agricultura familiar, do fortalecimento da segurança alimentar e incremento da economia local.

3. COMPROMISSOS DO SOLICITANTE

Declaro, para os devidos fins, que, caso a cessão seja concedida, comprometo-me a:

- Zelar pela conservação e uso adequado do bem, realizando manutenções necessárias enquanto perdurar a cessão;
- Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município;
- Respeitar a destinação pública e as normas municipais aplicáveis;
- Restituir o bem ao final do período de cessão nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso regular;
- Arcar com as despesas relativas a consumo, conservação e pequenas reparações, quando assim previsto no termo de cessão;
- Permitir vistorias periódicas de servidores municipais e atender exigências legais e administrativas.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo a este pedido os seguintes documentos:

- CNPJ
- Ata de eleição da nova diretoria

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Ressalto que a cessão ora requerida atende ao interesse social e ao princípio da eficiência na utilização do patrimônio público, pois permitirá que as atividades previstas sejam desenvolvidas em benefício direto da comunidade.

Diante do exposto, solicito a análise e deferimento do presente pedido, com a celebração do termo de cessão de uso em consonância com as normas e condições que este Município entender cabíveis.

Local e data: Capanema, 26 de Março de 2026.



Requerente
Luiz Carlos Troc
CPF [REDACTED]
Presidente da Associação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.902.123/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2026
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST LINHA TAMANDUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.766-070	BAIRRO/DISTRITO VILA PINHEIRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELDO@BLUME.COM.BR	TELEFONE (46) 9934-8863/ (46) 9975-3188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2026** às **16:43:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DESPACHO

Solicitante: Luiz Carlos Troc, representante dos Produtores Rurais da Linha Tamanduá.

Solicitada: Município de Capanema, Estado do Paraná

Bem solicitado: 01 (um) Trator Agrícola, marca LS, valor total de R\$ 264.000,00

Chegou a esta Secretaria o pedido de cessão de uso de bem público, formulado pelo agricultor Luiz Carlos Troc, em representação da comunidade da Linha Tamanduá e Lageado Grande, composta por 10 famílias.

O pleito refere-se à utilização de 01 (um) trator agrícola LS de 100 cv, adquirido pelo Município de Capanema e incorporado ao patrimônio público, com a finalidade de atender as demandas coletivas na agricultura familiar local.

A proposta justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, visto que:

- a utilização dos bens permitirá a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo maior eficiência produtiva, conservação do solo e redução de perdas;
- inexistente alternativa pública ou privada adequada, disponível nas imediações, para suprir a necessidade da comunidade rural;
- a iniciativa promoverá benefícios sociais diretos, como o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação da segurança alimentar e o estímulo à economia local.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à cessão de uso dos bens públicos em favor da comunidade da Linha Tamanduá, pelo prazo de 15 (quinze) anos, ressaltando que os requisitos legais e formais encontram-se devidamente atendidos e contemplados na minuta do termo de cessão de uso

apresentada, não havendo necessidade de complementações adicionais na instrução processual.

Por oportuno, encaminho o presente processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que seja emitido parecer quanto ao controle de legalidade da cessão de uso.

Município de Capanema, Estado do Paraná – Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: **493/2026**
Data: **27/03/2026 16:27**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Concluído**
Documento:

Equiplano

Descrição: Termo de Cessão de Uso

Ocorrência: 2	Data: 07/04/2026 10:08:32	Previsão: 02/04/2027
De: Fernando Skreypczak	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao controle de legalidade do procedimento, em conformidade com o disposto no art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
3 - FICHA CADASTRAL DO BEM.pdf	FICHA CADASTRAL DO BEM		
4 - NOTA FISCAL.pdf	NOTA FISCAL DO BEM		
5 - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO.pdf	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO		
6 - MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO	MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE		

Município de Capanema - 2026

CNPJ: 75.972.760/0001-60 IE: ___
 Endereço: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CEP: 85760-019 Cidade: Capanema
 Fone: 4635521321

FICHA CADASTRAL DE BENS

Código 22354	Nome TRATOR AGRÍCOLA, MODELO PLUS 100 ROPS, MARCA LS	Plaqueta atual 22354	Incorporado em 02/12/2025	Valor de aquisição 264.000,00
------------------------	--	--------------------------------	-------------------------------------	---

Descrição

TRATOR AGRÍCOLA, MODELO PLUS 100 ROPS, MARCA LS TRACTOR, COR AZUL, ANO 2025, TRACÇÃO 4x4, MOTOR PERKINS DIESEL 4 CILINDROS TURBO AFTERCOOLER TECNOLOGIA MAR1/TIER3, COM POTÊNCIA DE 105 CV, TRANSMISSÃO SYNCHRO-SHUTTLE (REVERSOR MECÂNICO), COM 12 MARCHAS À FRENTE E 12 MARCHAS À RÉ, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE DE 540, 750 E 1000 RPM, COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO, LEVANTE HIDRÁULICO DE 3 PONTOS (CAT II) CAPACIDADE 3.600KG, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), COM TOLDO, NÚMERO DO CHASSI 9BLP10001SG000019, NÚMERO DO MOTOR B617695K, NÚMERO DE SÉRIE 2494042073

TCE	Detalhes do produto				Nota Fiscal	
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série
22354			0		65	

Fornecedor

102165 - SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA

Classificação

Grupo
10028 - TRATORES AGRICOLAS

Subgrupo
1 - TRATOR AGRICOLA NOVO

Classe
1 - Geral

Responsável

Local *Pessoa responsável pelo local*

Apoio ao Produtor Rural

Pessoa responsável
43040 - AIRTON MARCELO BARTH

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil 1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Saldo 264.000,00
--	---------------------

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo esmaster	Cadastrado em 05/02/2026	Responsável pela atualização Fernando Skreypczak	Atualizado em 07/04/2026
------------------------------	-----------------------------	---	-----------------------------

Conservação

Data	Nome	Observação
------	------	------------

Ocorrência

Data	Hora	Nome	Observação
------	------	------	------------

Controle

Data lançamento	Data vencimento	Nome	Descrição	Concluído
-----------------	-----------------	------	-----------	-----------

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

1 Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026, as 19 horas, reuniram-se na
2 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema, os representantes do
3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capanema (CMDR) para tratar dos
4 assuntos abaixo relacionados.
5 A reunião teve início com a saudação do secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que
6 agradeceu a presença de todos e seguiu com a explanação da pauta da reunião:

7 **Pauta 1: Distribuição de equipamentos agrícolas:**

8 A Administração Municipal de Capanema realizou a aquisição de equipamentos
9 agrícolas por meio de convênios com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os
10 quais poderão ser cedidos, em regime de comodato, à associações ou instituições
11 devidamente registradas e regulamentadas, conforme segue:

12 a) Distribuidor de Calcário – marca Thurow, valor R\$ 31.100,00 (trinta e um mil
13 e cem reais). Convênio 964324/2024, com emenda parlamentar da Deputada
14 Leandre, que se objetiva entregar ao Instituto Federal do Paraná –Campus
15 Capanema.

16 b) Carreta Agrícola 8 toneladas marca BRL, valor R\$ 24.990,00 (vinte e quatro
17 mil, novecentos e noventa reais). Convênio 957786/2024, com emenda
18 parlamentar do Deputado Aliel Machado, a qual pretende ser cedida em
19 comodato a Associação de Produtores Rurais da Santa Clara;

20 c) Carreta Agrícola com caracol, capacidade 7 toneladas, marca BRL. Convênio
21 941883/2023, valor R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais),
22 com emenda parlamentar do deputado Aliel Machado, o qual objetiva-se a
23 entrega para Associação Aprocarmo.

24 d) Trator LS, 100 CV, Convênio 954566/2023, valor R\$ 264.000,00 (duzentos e
25 sessenta e quatro mil reais), com emenda parlamentar do deputado Sergio
26 Souza, o qual objetiva-se a entrega para Associação de Produtores Rurais da
27 Linha Tamanduá.

28 Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato pelo prazo de 15 (quinze)
29 anos, cabendo às entidades beneficiadas a responsabilidade pela manutenção,
30 conservação e prestação de contas quanto à utilização dos bens entre seus associados.
31 Após a deliberação, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis a
32 destinação dos referidos equipamentos às Associações e ao Instituto Federal.

33 **Pauta 2: Doação da “Escolinha” da comunidade Nossa Senhora do Carmo:**

34 Foi discutida a situação de uma edificação antiga, com aproximadamente 200 m²,
35 pertencente ao Município de Capanema, anteriormente utilizada como unidade escolar.
36 Há vários anos o imóvel deixou de ser utilizado para fins educacionais, tendo
37 permanecido por um período em desuso, posteriormente, sido utilizado como moradia
38 por um senhor idoso, já falecido.









39 Atualmente, o imóvel encontra-se desativado e em processo de deterioração. Diante
40 disso, a comunidade local manifestou interesse em utilizar a estrutura, mediante
41 reforma, para adaptação e funcionamento de uma “casa mortuária” para comunidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

- 42 A proposta de doação do imóvel à comunidade foi submetida à apreciação dos membros
43 do Conselho, sendo aprovada por unanimidade, considerando que a destinação
44 proporcionará a adequada utilização, conservação e benefício coletivo à comunidade.
45 Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente
46 ata, que segue acompanhada da lista de presença devidamente assinada.

REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DATA: 31/03/2026

Nome	CPF	Assinatura
JAIR CAMEI		
Euzangela Ridell		
CRISTIAN EVIS WENGRAND		
Darcival Sarmento		
Antonio Marcos Zorzi		
Tatiane Sott		
Regina Francisca da Silva		
Eliete Dreyes		
ELTON RODRIGO DREYES		
Jocaine Zanuchi Lombosa		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2026

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA
CNPJ: 65.902.123/0001-63
Endereço: Linha Tamanduá, zona rural, Capanema/PR
CEP: 85760-000
Telefone: xxx
PRESIDENTE: Luiz Carlos Troc - CPF [REDACTED]

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, visando ao aperfeiçoamento do plantio e colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante

hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento do plantio e colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

- d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;
- e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;
- f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;
- g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;
- h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;
- i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;
- j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

- a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;
- b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;
- c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;
- d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo

forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em xx de xxx de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Troc
Presidente da Associação

Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

MINUTA

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: **493/2026**
Data: **27/03/2026 16:27**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Concluído**
Documento:

Equiplano

Descrição: Termo de Cessão de Uso

Ocorrência: 3	Data: 07/04/2026 13:46:32	Previsão: 07/05/2026
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: AIRTON MARCELO BARTH	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 126-2026 - Termo de Cessão de Uso	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	07/04/2026 13:46



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 126/2026

REQUERENTE: Associação dos Produtores Rurais da Linha Tamanduá .

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ASSUNTO: Análise do Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE EM TESE.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG, encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

Constam do protocolo/processo administrativo:

- I) Requerimento de cessão de uso de bem móvel público;
- II) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ;
- III) Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;
- IV) Tramitação de processo;
- V) Ficha cadastral de bens;
- VI) Nota fiscal;
- VII) Ata de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- VIII) Minuta de Termo de Cessão de Uso.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizando o controle de legalidade e respectiva possibilidade jurídica, examinando requerimentos administrativos, mediante parecer jurídico, especialmente, no presente caso, de acordo com o art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumpre ressaltar, que a análise jurídica não fica adstrita às alegações e argumentos trazidos pelas partes, devendo ser julgado o processo de acordo com a livre autonomia jurídica motivada, sempre fundamentada, bem como em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, aplicando o direito ao caso analisado.

2.2. Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso, e que não há regulamento municipal específico sobre bens móveis públicos, o diploma normativo que deve ser aplicado, por analogia, é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, que rege a temática sobre imóveis, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com fundamento no art. 4º da LINDB, deve ser aplicado o regime dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista tratar da mesma finalidade, qual seja, encargos, fiscalização, sanções e instrução processual.

2.3. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da respectiva Secretaria Municipal.

2.4. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.

No caso em tela, a Cessão de Uso de bem móvel observa, parcialmente, os requisitos legais para autorizar o uso de bem móvel público.

No presente caso há manifestação de viabilidade da utilização do bem móvel público por parte da respectiva Secretaria Municipal.

Há, ainda, manifestação do Conselho Municipal competente sobre o tema ora analisado, manifestando-se de modo favorável.

Todavia, ainda não consta no processo administrativo em comento: a) a autorização do chefe do Poder Executivo (art. 14, § 3º, inciso IV).

De acordo com a legislação de regência do tema, aplicada por analogia, a respectiva cessão não pode ser por tempo indeterminado, por sua própria natureza. Nesse sentido, consta na minuta do termo em questão que a cessão de bem móvel público terá vigência de 15 (quinze) anos, com possibilidade de renovação, enquadrando-se, portanto, no regime de cessão temporária.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal cessão, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, a sua finalidade, qual seja, utilização exclusiva para atividades de aperfeiçoamento do plantio e colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Outrossim, por se tratar de agricultura familiar e interesse público e social relevante que está devidamente justificado nos autos, o presente caso independe de licitação, nos moldes do art. 15, § 3º, da legislação já mencionada, especialmente seus incisos III e IV.

Portanto, está respeitado o procedimento disciplinado nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumprido esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, por fim, a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo administrativo, que contém o Termo de Cessão de Uso de bem móvel público, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, sendo este parecer jurídico favorável.

Resta, ainda:

- a) a autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;
- b) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de abril de 2026.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1

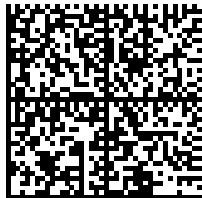


Processo: 493/2026 Data: 27/03/2026 16:27:59
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
Assunto: Geral
Descrição: Termo de Cessão de Uso

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 07/04/2026 13:46:32.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 2fa7523d-f2b0-4b9f-925c-6d0046c10eb4

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: **493/2026**

Data: **27/03/2026 16:27**

Situação: **Concluído**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Termo de Cessão de Uso**

Ocorrência: 4	Data: 14/04/2026 09:11:57	Previsão: 14/05/2026
De: Airton Marcelo Barth	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: encaminhado para seguimento o processo		

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: **493/2026**
Data: **27/03/2026 16:27**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Concluído**
Documento:

Equiplano

Descrição: Termo de Cessão de Uso

Ocorrência: 5	Data: 23/04/2026 15:16:04	Previsão: 23/05/2026
De: Fernando Skreypczak	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Processo concluído. Arquive-se!		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
8 - DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO E	DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO E		
9 - AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.pdf	AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
6 - TERMO DE CESSÃO DE USO 07_2026 -	TERMO DE CESSÃO DE USO 07_2026		
10 - LAUDO DE VISTORIA INICIAL.pdf	LAUDO DE VISTORIA INICIAL		
11 - TERMO DE ENTREGA E	TERMO DE ENTREGA E		
12 - EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE	EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE		
13 - PUBLICAÇÃO.pdf	PUBLICAÇÃO		

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.902.123/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2026
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST LINHA TAMANDUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.766-070	BAIRRO/DISTRITO VILA PINHEIRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELDO@BLUME.COM.BR	TELEFONE (46) 9934-8863/ (46) 9975-3188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2026** às **16:43:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ata 001/2025

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação da Linha Tamanduá

Aos 30 dias de dezembro de 2025, às 19h30, na Linha Vaca Branca, Vila Duas Barras, S/N, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760-000, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os interessados constantes na Lista de presença e lista de Associados anexa, cujas assinaturas la constam, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e qualificável como de interesse público, denominada Associação da Linha Tamanduá, a qual terá sede na Vila Pinheiro, S/N, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760-000; A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicado(a) pelos presentes como Presidente o Senhor Luiz Carlos Troc, brasileiro, casado, agricultor, [REDACTED] residente e domiciliado na Vila Pinheiro, S/N, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000, que, assumindo, designou a mim, Marta Peretto Giehl, brasileira, casada, agricultora, [REDACTED] residente e domiciliada na Linha Vaca Branca, Vila Duas Barras, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000, para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata. O Senhor Presidente passou a leitura da Ordem do Dia constante no Edital de Convocação, que assim dispõem: **a) Constituição e fundação definitiva da Associação da Linha Tamanduá; b) Discussão, deliberação e aprovação do projeto de Estatuto Social da associação c) Eleição e posse dos membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d) Assuntos gerais de interesse da Associação.** Após a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões e deliberações, da constituição e fundação da Associação, a qual por todos os presentes houve manifestação favorável e após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da Associação, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **a) Nome: Associação da Linha Tamanduá; e b) Sede: Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760-000.** Após foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação por unanimidade do projeto do Estatuto Social. O Estatuto Social aprovado, e para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º) A presente Associação, denominada Associação da Linha Tamanduá, doravante denominada "Associação", sediada na Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760-000, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos na modalidade de Associação, formada pela união de pessoas físicas que se organizaram para tal, sendo qualificável como de interesse público, e constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro e neste Estatuto Social.

Art. 2º) São finalidades institucionais da Associação:

- I. Ser a entidade oficial de coordenação, representação e defesa dos interesses e direitos seus associados;
- II. Promover o desenvolvimento da associação na região;
- III. Incentivar a organização e cooperação entre os associados;
- IV. Buscar incentivos e recursos para a melhoria da produção e comercialização;
- V. Representar os interesses dos associados junto a órgãos públicos e privados;
- VI. Apoiar a comercialização conjunta;
- VII. Ser apolítica;
- VIII. A prática do modo mais amplo possível à assistência dos seus associados;
- IX. Organizar e promover eventos para arrecadar fundos que custeiem as suas despesas;
- X. Realizar parcerias, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, termo acordo de cooperação e convênios com a Administração Pública, empresas privadas, empresas públicas, concessionárias, sociedades cooperativas ou organizações da sociedade civil, para receber subsídios, incentivos, valores monetários, bens móveis e imóveis, visando o desenvolvimento de ação visando benefício a todos os associados;
- XI. Promover ações necessárias, isoladamente ou é conjunto para obter a responsabilização de quem causar por ações dolosas ou culposas cause danos morais, patrimoniais, materiais, imateriais, que venha a sofrer, ou causados aos seus objetivos, fins e princípios, ou ainda que reflita de qualquer forma em seus associados ou nos seus interesses; e
- XII. Promover a proteção ao seu patrimônio próprio, público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, que seja de seu interesse ou de seu associado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 3º) Poderão fazer parte da Associação todos os moradores da Linha Tamanduá e demais interessados no setor, desde que aceitem cumprir este Estatuto Social.

Art. 4º) A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- II. Efetivos: aqueles que aderirem posteriormente e estejam em dia com suas obrigações; e
- III. Honorários: pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à suinocultura e à Associação.

Art. 5º) São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- III. Ter acesso aos serviços e benefícios promovidos pela Associação;
- IV. Propor melhorias e sugerir atividades de interesse coletivo;
- V. Solicitar assistência técnica e participação em programas de desenvolvimento;
- VI. A igualdade perante as normas;
- VII. O amplo Direito de Defesa, contraditório e de Recurso; e
- VIII. Desligar-se do quadro de associados quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu pedido, escrito ou verbal, neste com o devido registro em ata.

Art. 6º) São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Contribuir financeiramente conforme definido pela Associação;
- III. Participar das atividades e eventos promovidos;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação e respeitar as decisões tomadas coletivamente; e
- V. Adotar boas práticas de bem-estar animal e produção sustentável.

Art. 7º) Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Art. 8º) A Advertência verbal ou escrita que será aplicada para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como leves.

Art. 9º) Nos procedimentos de suspensão, exclusão demissão e desligamento dos associados da Associação será assegurando sempre amplo direito de ampla defesa, direito do contraditório e de recurso, em procedimento que observe o devido processo legal.

Art. 10º) A atribuição de responsabilidade e sancionamento de qualquer associado por seus atos ato, observará o seguinte rito procedimental:

- I. Recebida a denúncia o Presidente nomeará uma Comissão de 03 (três) associados, que se reunirão e elegerão o Presidente e o Secretário;
- II. O associado Será assegurado o Direito de apresentar defesa por escrito, acompanhada dos documentos que entender necessários, e se for o caso arrolar testemunhas, no prazo de 48:00h, a contar do recebimento da notificação;
- III. Recebida a defesa, a Comissão se reunirá para decidir sobre a necessidade de mais provas ou se aplicará ou não penalidade;
- IV. A reunião da Comissão se dará sem a presença do associado acusado, que será comunicado da decisão havida logo após o término da reunião;
- V. Em sendo juntado novos documentos, antes da decisão, deverá ser oportunizado ao associado acusado o direito de se manifestar;
- VI. O associado poderá recorrer da decisão do Assembleia de associados, no prazo de 48:00h a contar da sua intimação da Decisão, por meio da interposição de Recurso dirigido a Assembleia Geral, protocolado junto ao Secretário da Comissão designada para esse fim, competindo ao Presidente da Associação a convocação da Assembleia de associados, a qual se reunirá no prazo de 15 (quinze) dias; e
- VII. A Assembleia de associados por maioria simples de votos julgará o caso.

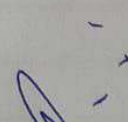
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) São Órgãos de Administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Seção I Assembleia Geral

Art. 12) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será composta por todos os associados em dia com suas obrigações e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, antes do término do ano letivo, para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a dar-lhes posse;
 - II. Deliberar sobre o relatório e o balanço geral, este acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
 - III. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - IV. Por convocação do Conselho Fiscal; e
- 

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iná Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 45 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

V. Mediante requerimento dos associados ao Diretoria Executiva, sendo necessária solicitação por no mínimo de 3/5 (três quintos) dos associados.

Parágrafo Único - No caso de a Assembleia Geral ser por convocação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, a convocação deverá ser feita no máximo em (10) dez dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento na secretaria da Associação.

Art. 13) As Assembleias Gerais poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias; e
- III. Solenes.

Parágrafo Único - A Associação poderá realizar suas Assembleias Gerais por meio eletrônico para todos os fins, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Art. 14) Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros:

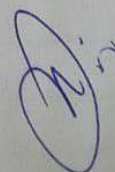
- I. Eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, os associados;
- II. Aprovar as contas da Administração;
- III. Alterar e aprovar o Estatuto da Associação;
- IV. Aprovar e alterar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- V. Votar nos cargos eletivos previstos neste Estatuto.
- VI. Votar pela dissolução da associação;
- VII. A alienação de imóveis da associação ou a constituição do ônus reais sobre eles;
- VIII. Aprovar as contas; e
- IX. Destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nas Assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, e apenas estes terão direito a voto e voz; e

§ 2º - As decisões de fatos votados em Assembleias Gerais, observados o mesmo quórum exigido para alteração do Estatuto, que vierem a contrapor ao previsto neste Estatuto, de forma direta, indireta ou reflexa, revogam o aqui contido, passando a valor como obrigação vinculativa e obrigatória.

Art. 15) Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes nas Assembleias em que houver assunto a se deliberar.

Art. 16) A Assembleia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes no edital e suas deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, funcionando, em primeira convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito de voto, ou, em segunda, com qualquer quórum, que será 30 (trinta) minutos após a primeira.



Art. 17) A alienação ou doação de bens móveis e imóveis da Associação serão discutidas e votadas em Assembleias Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, que deverá ocorrer na presença de 2/3 (dois terços) dos associados, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 18) As alterações ou emendas ao presente Estatuto Social e ao Regimento Interno serão discutidas e votadas em Assembleias Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, que deverá ocorrer na presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 19) Dar-se-á a declaração de inatividade e dissolução da Associação, por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 20) Em caso de extinção, o patrimônio líquido da Associação será destinado ao Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 21) As Assembleias Gerais Solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas, fatos ou pessoas consideradas dignas por parte da Associação.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 22) A administração da Associação será exercida pela Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Parágrafo Único - Os Membros da Diretoria Executiva não receberão nenhuma valor pelo desempenho da função.

Art. 23) A Diretoria Executiva, além das incumbências ordinárias, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal, bem como as decisões tomadas em Assembleia Geral;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

- II. Reunir-se a cada 12 (doze) meses em sessões ordinárias e quando necessário, em reuniões extraordinárias;
- III. Executar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. Criar comissões quando se fizerem necessárias;
- V. Definir critérios para a utilização dos bens da Associação ou a ela cedidos.
- VI. gerir o ativo da Associação ;
- VII. fixar valores das mensalidades e contribuições;
- VIII. Realizar negociações de parcelamentos de mensalidades, dívidas, débitos podendo conceder descontos nos juros e multa devidos visando a recuperação do crédito e manutenção do quadro associativo;
- IX. Criar Regimento Interno para regular seu funcionamento, a ser aprovado pela Assembleia Geral; e
- X. Regulamentar e expedir atos normativos vinculantes para consecução das suas atividades, objetivos, princípios e finalidades que se fizerem necessários.

Art. 24) Ao Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto;
- II. Delegar poderes;
- III. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em todas as instâncias
- IV. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Assinar contratos, convênios e demais documentos da Associação;
- VI. Supervisionar as atividades administrativas e financeiras;
- VII. Nomear comissões e delegar funções conforme necessário; e
- VIII. Assinar, junto ao Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, letras, e outros documentos de igual natureza.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência; e
- III. Exercer funções delegadas pelo Presidente.

Art. 25) Ao Secretário, além das incumbências ordinárias, compete:

- I. Secretariar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigir e ler as Atas;
- II. Organizar e manter atualizados os registros da Associação;
- III. Designar, com aprovação da Diretoria Executiva, auxiliares para o serviço de secretaria;
- IV. Manter sob seu controle as correspondências recebidas e expedidas;
- V. Comunicar aos associados eventuais correspondências e assuntos; e
- VI. Manter a relação do quadro associativo atualizada.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Art. 26) Ao Tesoureiro compete:

- I. Gerir os recursos financeiros da Associação;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, título e papéis de crédito da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os balancetes mensais nas reuniões ordinárias;
- IV. Organizar e apresentar o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas da Associação; e
- V. Assinar junto ao Presidente, cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual valor e movimentar contas bancárias.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 27) O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo, 02 (dois) associados membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e terão um mandato de 02 (dois) anos.

- I. As Reuniões do Conselho Fiscal só poderá se realizar com a presença mínima de 02 (dois) membros;
- II. Em cada reunião deverá ser feita a Ata, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Fiscal não receberão nenhum valor pelo desempenho da função.

Art. 28) Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger em primeira reunião o Presidente e o Secretário respectivo;
- II. Reunir-se a cada Quadrimestre, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias para desempenho do seu mister;
- III. Examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- V. Opinar sobre assuntos de contabilidade, orçamento e administração financeira;
- VI. Participar de reuniões da Diretoria Executiva sempre que for convocado;
- VII. Solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre eventuais irregularidades;
 - I. Criar Regimento Interno para regular seu funcionamento; e
 - II. Regulamentar e expedir atos normativos vinculantes para consecução das suas atividades, objetivos, princípios e finalidades que se fizerem necessários; e
- VIII. Recomendar auditorias externas quando necessário.

Art. 29) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Representar o Conselho Fiscal;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- III. Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou renúncia de membros efetivos.

Art. 30) Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Redigir as atas das sessões;
- II. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- III. Praticar os demais atos ordinários inerentes a sua função.

Seção IV Mandatos e Substituições

Art. 31) O mandato para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando na data de 1º de janeiro do ano seguinte a eleição e finalizando em 31 de dezembro do ano seguinte a posse.

Parágrafo único. O período de Exercício Social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32) Perderá o mandato qualquer dos Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- I. Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 07 (sete) alternadas; e
- II. Agir de má fé, em prejuízo da Associação.

Art. 33) A substituição do Presidente obedecerá a seguinte ordem:


- I. Vice-presidente;
- II. Secretário; e
- III. Tesoureiro;

CAPITULO IV Eleições

Art. 34) Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apenas associados efetivos em dia com suas obrigações.

Art. 35) na primeira quinzena do mês de novembro do ano respectivo, realizar-se-ão as eleições para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomará posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 36) As eleições serão convocadas pelo Presidente com 15 (quinze) dias de antecedência.



- I. As inscrições de chapas para o Conselho Administrativo e dos Candidatos para o Conselho Fiscal deverão ser protocoladas até 24:00h (vinte e quatro horas) do dia anterior ao designado para a realização das eleições, na secretaria da Associação;
- II. As chapas para concorrer a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal serão registradas mediante requerimento assinado pelos respectivos candidatos dos cargos;
- III. Fica vedado o mesmo associado concorrer para um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na mesma eleição; e
- IV. É permitida a reeleição.

Art. 37) A votação poderá ser feita de forma secreta ou por aclamação, ficando a critério da Assembleia Geral tal definição.

Art. 38) Será declarada vencedora a chapa para a Diretoria Executiva que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate no resultado da apuração, será eleita a legenda cuja soma de idades de seus membros for mais alta.

Art. 39) Em caso de chapa única para a Diretoria Executiva, a legenda deverá receber 51% (cinquenta e um por cento) dos votos apurados dos presentes.

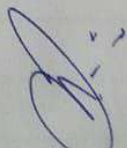
- I. Na hipótese da legenda não atingir o mínimo acima, a Diretoria convocará nova Assembleia para nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias;
- II. Para essa eleição, poderão ser apresentadas novas legendas ou alteradas a chapa anterior; e
- III. Caso não haja concorrentes, considerar-se-á eleita a chapa única que não obteve, na primeira Assembleia, a votação necessária para sua eleição.

Art. 40) Serão considerados eleitos os candidatos para o Conselho Fiscal que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

- I. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos; e
- II. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de idade mais alta.

Art. 41) apurados os votos da eleição, e declarados os vencedores, serão empossados, pelo atual Presidente, e passarão a responder pela Associação a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 40 3552-1485
cartorioigreber@hotmail.com

PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 42) Constituem receitas da Associação:

- I. Taxas e contribuições mensais pagas pelos associados;
- II. Doações, subvenções, auxílios e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
- III. Rendas patrimoniais;
- IV. Rendas de campanhas e promoções
- V. Recursos provenientes de convênios e parcerias;
- VI. Bens adquiridos; e
- VII. Receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços oferecidos pela Associação.

Art. 43) A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, qualquer gratificação ou parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 44) A Associação poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus Membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia.

- I. Os bens da Associação considerados inservíveis ou que sejam inviáveis o seu conserto, independente da condição poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo que garanta a mais ampla competitividade e oportunidade a qualquer interessado;
- II. Os bens imóveis são considerados inalienáveis, salvo por deliberação contrária da Assembleia Geral; e
- III. Os bens móveis poderão ser alienados pela Diretoria Executiva da Associação, que constituirá comissão específica para tal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46) O foro da Associação será no Juízo da Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

§1º - Tanto a Sede quanto o Foro da Associação não poderão serem transferidos para cidade diversa a de sua instituição.

§ 2º - Em havendo a necessidade de alteração do endereço da sede da Associação pela Diretoria, a alteração realizada junto à Receita Federal do Brasil, que seja externada pelo no cartão do seu CNPJ, passará automaticamente a ser a sede oficial para todos os fins, substituindo o endereço descrito no caput do art. 1º deste Estatuto, não demandando a realização de nova Assembleia Geral para esse fim, sendo aquele considerado automaticamente para todos os fins de direito.

Art. 47) O presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria realizada no dia 29/12/2025, iniciada às 19h30, e terminada em 20h30, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação da Linha Tamanduá, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma: **CARGO DE PRESIDENTE:** LUIZ CARLOS TROC, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SSP PR, Expedição 02/12/1983, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Vila Pinheiro, S/N, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760-000; **CARGO DE VICE PRESIDENTE:** EGO JOSÉ PHILIPPSSEN, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SESP PR, data da expedição 21/02/2023, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000; **CARGO DE SECRETÁRIO:** MARTA PERETTO GIEHL, brasileira, casada, agricultora, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SESP PR, data da expedição 12/06/2023, CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Linha Vaca Branca, Vila Duas Barras, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000; **CARGO DE TESOUREIRO:** CEZAR JOEL PHILIPPSSEN, brasileiro, casado, motorista, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SSP PR, data da expedição 11/08/2010, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000; A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Conselho fiscal, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma: **CONSELHEIRO** NATAN ANTÔNIO GIEHL, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SESP PR, data da expedição 27/02/2008, CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Linha Vaca Branca, Vila Duas Barras, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, Estado do Paraná – CEP 85.760.000;

CONSELHEIRO LIANE JAPPE BEILKE PHILIPPSEN, brasileira, casada, agricultora, Órgão Expedidor SESP PR, data da expedição 01/10/2025, CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85.760-000; Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções, na forma contida no Estatuto Social aprovado. O Presidente eleito pediu a palavra e agradeceu em nome da chapa a eleição e a confiança depositada, se comprometendo a fazer uma gestão profícua de modo a promover o desenvolvimento de ações de interesse dos associados, de trabalhar no sentido de buscar incentivos e recursos para a melhoria das atividades de interesses dos associados, praticar do modo mais amplo possível à assistência dos seus associados. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente deu por cumpridas as formalidades legais, declarando definitivamente constituída a Associação da Linha Tamanduá, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, e determinou a suspensão dos trabalhos para a finalização da redação desta Ata, a qual após sua conclusão foi reaberta a sessão, foi esta Ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, e pelo Presidente encerrou esta Assembleia às 20h30, e como nada mais foi tratado, eu, Secretária Marta Peretto Giehl, lavrei a presente Ata, a qual imprimo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de registro, que, depois de lida e achada conforme, é assinada por quem de direito.

Capanema, 30 de Dezembro de 2025



[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS TROC
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Marta Peretto Giehl
SECRETÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS – CAPANEMA PR ☎ 46 3552-3710

Selo Digital: SFTM19G7Cbitz0cjl543F211q
 Consulte esse selo em <http://selo.funarnet.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ CARLOS TROC. Dou fé. Capanema-PR, 22 de janeiro de 2026.

[Handwritten Signature]
Patrícia Francieli Weiler - Escrevente



[Handwritten Signature]
Dou fé no
02/31/PR 3552

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0030403
 REGISTRAO Nº 0002131
 LIVRO A
 Capanema-PR, 28 de janeiro de 2026

[Handwritten Signature]
Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substitua

Selo SFTD49vpF4MIamlyUUDyF209q
 Consulte esse selo em
<http://selo.funarnet.com.br/consulta>

TESOUREIRO CEZAR JOEL PHILIPSEN, brasileiro, casado, motorista, RG [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Tamanduá, Vila Pinheiro, S/N, Zona Rural, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85.760-000;

ADVOGADO ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, advogado, OAB/PR 35.570, RG [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/PR, CPF. [REDACTED] com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, 521, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, CEP 85.790-007.

Sistema de Notas Capanema - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
020/PR 35570

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ 46 3552-3710

Selo Digital: SFTN19GMCbjz6ckIW43F211q
 Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ CARLOS TROC Dou fé Capanema-PR, 22 de janeiro de 2026

Patricia Francieli Weiler - Escrevente




Selo Digital: SFTN19GMCbjz6ckIW43F211q
 Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ CARLOS TROC Dou fé Capanema-PR, 22 de janeiro de 2026

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
 cartoriogreber@hotmail.com

Selo Digital: SFTN19GMCbjz6ckIW43F211q
 Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ CARLOS TROC Dou fé Capanema-PR, 22 de janeiro de 2026

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



C/C

NASCIMENTO
31.12.66

INSCRIÇÃO NO CPF
[REDACTED]

CONTRIBUINTE
LUIZ CARLOS TROC

Antonio Nuno Santos
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL [REDACTED]

NOME
LUIZ CARLOS TROC

FILIAÇÃO
MIGUEL TROC
LUCIA TROC

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1966 **NATURALIDADE** CAPANEMA /PR

CURITIBA - PARANÁ
02/12/1983

Luiz Carlos Troc
Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTINUA

**SECRETARIA DE ACELERAÇÃO
ECONÔMICA E INOVAÇÃO**



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA.

NOME FANTASIA: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA.

CNPJ: 65.902.123/0001-63.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74225

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA TAMANDUÁ, S/N - VILA PINHEIRO ZONA RURAL Capanema
- PR CEP: 85766070.

Certificamos que a empresa acima descrita possui inscrição municipal regularizada no município, conforme os registros oficiais da Receita Municipal, estando devidamente cadastrada para exercício de suas atividades comerciais.

ATIVIDADE

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

PRINCIPAL:

ATIVIDADES

SECUNDÁRIAS:

O número do Alvará de Funcionamento da empresa é 89, emitido em 14/04/2026 15:14:18.

Estado do Paraná, **Município de Capanema 14 de Abril
de 2026 15:14:18.**

<< Equiplano Público Web >>
Analista Tributário da Receita Municipal

{SqrCode}
Documento verificável por QR Code.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA 1901/2026

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA.

CNPJ: 65.902.123/0001-63.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74225.

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA TAMANDUÁ, S/N - VILA PINHEIRO ZONA RURAL Capanema
- PR CEP: 85766070.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **13/06/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 14 de Abril de 2026.



Documento verificável por QR Code.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA
CNPJ: 65.902.123/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:11 do dia 14/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2026.

Código de controle da certidão: **7F5D.7FB5.3C3F.723F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39367571-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **65.902.123/0001-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.3](#)

Inscrição (CNPJ ou CEI): 65.902.123/0001-63

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 65.902.123/0001-63
Certidão nº: 39227529/2026
Expedição: 14/04/2026, às 15:19:16
Validade: 11/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.902.123/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do pedido formulado pela ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, CNPJ nº 65.902.123/0001-63, bem como a manifestação de viabilidade da SEAMA e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso de **1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchrono-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137), mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2026**CEDENTE:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

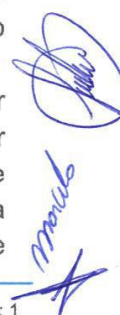
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA
CNPJ: 65.902.123/0001-63
Endereço: Linha Tamanduá, zona rural, Capanema/PR
CEP: 85760-000
Telefone: (46) 99934-██████
PRESIDENTE: Luiz Carlos Troc - CPF ██████████

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, visando ao aperfeiçoamento do plantio e colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante



hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento do plantio e colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

[Assinatura]
[Assinatura]

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;


b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo


Município

forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**




7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2026.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Troc
Presidente da Associação


Ailton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

LAUDO DE VISTORIA INICIAL**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Equipamento: 1 (um) Trator Agrícola, fornecido pela empresa SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137).

Data da vistoria: 16/04/2026.

Local da vistoria: Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, localizado na PR-281, próximo ao trevo com a BR-163, Capanema, Estado do Paraná - CEP 85.760-000.

Cedente: Município de Capanema, Estado do Paraná - CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Cessionária: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA - CNPJ: 65.902.123/0001-63.

Responsável pela vistoria (nome / função): Airton Marcelo Barth - Secretário da SEAMA.

2 – FINALIDADE

Laudo técnico de vistoria inicial para registro do estado de conservação, conformidade e funcionalidade do Trator Agrícola cedido pela Prefeitura de Capanema à ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, servindo como referência para posterior acompanhamento, manutenção e responsabilização.

3 - DADOS DO EQUIPAMENTO

Marca/Fabricante: LS Tractor.

Modelo: Plus 100 Rops.

Número de série: 2494042073.

Chassi: 9BLP10001SG000019.

Motor: B617695K.



Patrimônio Municipal: 22354.

Especificações Técnicas: Cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo.

Estado de conservação: novo (nunca utilizado)

4 - REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 1 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):



M. M. M.

Foto 2 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):



Foto 3 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):

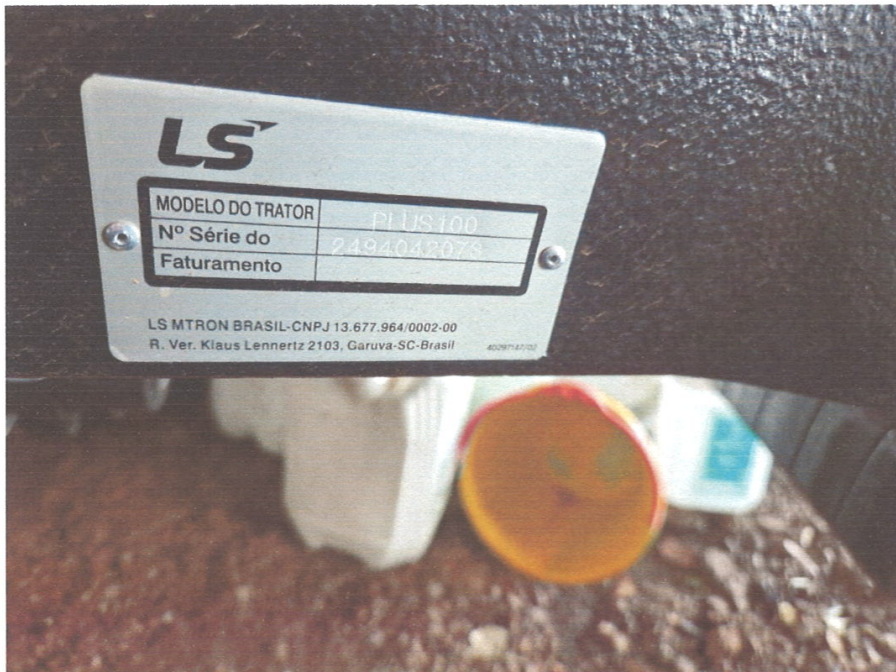


Foto 4 (visão do lado dianteiro do equipamento):



Foto 5 (visão do lado direito do equipamento):



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'marcel', located to the right of the tractor image.

Foto 6 (visão do lado esquerdo do equipamento):



Foto 7 (visão do lado traseiro do equipamento):



[Handwritten signature]

5 - CHECKLIST TÉCNICO DE VISTORIA

Legenda de conformidade: C = Conforme | NC = Não conforme | NA = Não aplicável

Item	Especificação / O que verificar	Conformidade (C/NC/NA)	Observações/Medidas necessárias
1	Placa de identificação e número de série legíveis	C	NA
2	Estado geral da estrutura (sem trincas ou deformações)	C	NA
3	Motor (nível de óleo, vazamentos e funcionamento)	C	NA
4	Sistema de arrefecimento (nível e integridade)	C	NA
5	Sistema de combustível (tanque, mangueiras e filtros)	C	NA
6	Sistema elétrico (bateria, partida e iluminação)	C	NA
7	Transmissão e embreagem (funcionamento e engate)	C	NA
8	Sistema hidráulico (nível, vazamentos e operação)	C	NA
9	Tomada de força – TDP (funcionamento e proteção)	C	NA
10	Sistema de direção (sem folgas excessivas)	C	NA
11	Sistema de freios (eficiência e funcionamento)	C	NA
12	Pneus e rodas (desgaste, calibragem e fixação)	C	NA
13	Lubrificação geral (pontos lubrificados)	C	NA
14	Parafusos, fixações e proteções de segurança	C	NA
15	Funcionamento geral (ruídos anormais e vibrações)	C	NA

Município de Capanema/PR, em 16 de abril de 2026.


Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA


Luiz Carlos Troc
Presidente da Associação

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Eu, **LUIZ CARLOS TROC**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de presidente da **ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.902.123/0001-63, declaro, para os devidos fins, que nesta data recebi do Município de Capanema, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, o seguinte bem:

- 1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137);
- Instrumento jurídico: Termo de Cessão de Uso nº 07/2026.

O bem foi entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme constatado e atestado no Laudo de Vistoria Inicial, comprometendo-me a zelar por sua correta utilização e adequada conservação, nos termos do instrumento de cessão referido.

Município de Capanema/PR, 16 de abril de 2026.



Luiz Carlos Troc
Presidente da Associação

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2026

Data da Assinatura: 16/04/2026

Cedente: Município de Capanema/PR

Cessionária: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, CNPJ nº 65.902.123/0001-63.

Objeto: 1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 16 de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Art. 6º A Comissão de Apoio ora instituída poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais, documentos, esclarecimentos e apoio de outros setores ou servidores do Município, observados os trâmites administrativos vigentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública

Decreto 7.677/2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2026

Data da Assinatura: 16/04/2026

Cedente: Município de Capanema/PR

Cessionária: ASSOCIACAO DA LINHA TAMANDUA, CNPJ nº 65.902.123/0001-63.

Objeto: 1 (um) Trator Agrícola, modelo Plus 100 Rops, marca LS Tractor, cor azul, ano 2025, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler tecnologia Mar1/Tier3, com potência de 105 cv, transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré, tomada de força independente de 540, 750 e 1000 rpm, com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com toldo, número do chassi 9BLP10001SG000019, número do motor B617695K, número de série 2494042073, patrimônio municipal nº 22354, Fornecedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA., Nota Fiscal nº 65 (chave de acesso nº 4125 1146 5533 1600 0101 5500 1000 0000 6510 0016 3137).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 16 de abril de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal